



LEI MUNICIPAL N.º 667/2017.
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL GIRAU
ALFABETIZADO - ALFAGIP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Girau Alfabetizado – ALFAGIP, que estabelece critérios de seleção para concessão de uma bolsa de incentivo a alfabetização de Jovens e Adultos, conforme critérios a saber:

§1º - São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes matriculados no Primeiro Segmento do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Que atinjam no mínimo 75% da frequência anual, de acordo com a LDB;

II – Que tenha no mínimo $\frac{1}{4}$ dos 75% da frequência anual, equivalente 18,75%, distribuídos a cada três;

§2º - Ficam excluídos do âmbito de abrangência do Programa Municipal Girau Alfabetizado – ALFAGIP, os alunos do Segundo Segmento do Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA e os estudantes reeducandos que se encontram segregados no sistema prisional.

Art. 2º - Os professores deverão apresentar, a cada três meses, os diários dos alunos perante a Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos - CGEJA.

Parágrafo único – A Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos – CGEJA fará um acompanhamento acerca da frequência dos alunos nas escolas, a cada dois meses.

Art. 3º - O valor da bolsa do Programa Municipal Girau Alfabetizado – ALFAGIP fica fixada em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, podendo ser atualizado por meio de Decreto Municipal.

§1º - O aluno maior de idade deve receber a aludida bolsa por meio de abertura de conta bancária a ser informada perante a CGEJA;

§2º - O aluno entre 15 a 17 anos de idade, receberão a bolsa por meio de conta bancária de titularidade de seus pais ou responsáveis, a ser informada perante a CGEJA.



§3º - O Município por meio de decreto poderá instituir outra modalidade pagamento da bolsa.

Art. 4º - Será excluído do Programa o aluno que:

I - Interromper o curso;

II - Não cumprir frequência estabelecida de acordo com o art. 1º;

III - Incurrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

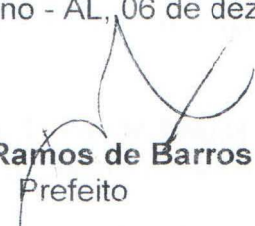
Parágrafo Único - O estudante que incidir na situação descrita no inciso III deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

Art. 5º - Os Professores, na qualidade de responsáveis pelo lançamento das informações de frequência dos alunos, que falsearem tal informação, seja aumento seja supressão de faltas, além de sofrerem denúncia perante o Ministério Público por falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal Brasileiro), responderão internamente a Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º - O Poder Executivo cobrirá as despesas com o presente projeto por meio das verbas inerentes a educação, conforme previsão do art. 70, VI da Lei n.º 9.394/96.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 06 de dezembro de 2017.


David Ramos de Barros
Prefeito


José Carlos de Azevedo
Secretário de Administração

A presente Lei foi, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, aos seis (06) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).


Marquelaine Magalhães Lopes Santos
Servidora Pública